



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br**CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CROBA E A EMPRESA XXX CNPJ XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E DO ORGANOGrama DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CROBA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente. **Marcel Lautenschlager Arriaga** 'CPF 003.028.768-55, RG 8633122 CRO 5172, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME CNPJ: 14.379.830/0001-86**, Enquadramento Fiscal: LUCRO PRESUMIDO Inscrição Municipal: 206708 Classificação: EMPRESARIO INDIVIDUAL – ME, situada a Rua Elisa Flaquer, 100, Sala 705 – Centro – Santo André/SP. CEP: 09020-160. Telefone: (11) 4902-1450, neste ato representada pelo seu representante legal **Luís Fernando Mazza**, brasileiro, solteiro, CPF 229.781.188-81, e documento de identidade 44835317, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **pregão eletrônico n.º 002/2021**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de n.º 003/2021**, resolvem firmar o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E DO ORGANOGrama DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CROBA**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) **Pregão Eletrônico n.º 002/2021.**
- 2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/02/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos, empresa dotada de sistema moderno de rastreamento dos documentos custodiados que possibilite a localização imediata e entrega expressa da documentação original ou digitalizada (via e-mail), de acordo com a necessidade da consulta.

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

Denise Maria Souza Cardo
Coordenadora de Compr



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CROBA sob o código da despesa de **6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 – Outros serviços e encargos.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Ariaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschläger Agriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade de funcionário formalmente designado pela Gerência, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

Denise Marla Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

DMC

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 1/9



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560
03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 06 de abril de 2021.

Diego Hort...
OAB/BA 57.449
Responsável por Assinaturas e Contratos



CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

PRESIDENTE:



CONTRATADO:

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME
CNPJ: 14.379.830/0001-86



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560
03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como deliberações do Artigo 9º do Decreto 5.450/2005 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de serviços de consultoria técnica especializada para reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e organograma do CROBA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CROBA, Autarquia Federal, atualmente possui quadro de pessoal com 48 (quarenta e oito) funcionários, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O atual Plano de Cargos e Salários do CROBA foi instituído em XXXXX, necessitando de atualização e aprimoramento, visto que não mais atende às novas necessidades, estratégias, modelo de gestão e cultura organizacional. De forma análoga, O Organograma do CROBA apresenta algumas desatualizações e por ser este o parâmetro para o funcionamento do regional deve estar sempre atualizado, delimitando objetivamente as atividades organizacionais de forma a evidenciar as competências de cada setor, função e cargo.

2.2. Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui um instrumento relevante de gestão em busca da eficiência administrativa e melhor execução da gestão estratégica, e sendo de fundamental importância o delineamento de atividades, atribuições e enquadramento do empregado no aparelho funcional; faz-se necessário que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CROBA seja reformulado alinhando-se às novas estratégias organizacionais e modelo de gestão, focados na modernização administrativa/operacional, elevação da produtividade, desenvolvimento e valorização dos profissionais. Desta feita, resta justificada a necessidade de contratação de empresa para revisão e readequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CROBA.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO CROBA.**

Item	Descrição
01	Serviços de consultoria técnica especializada para reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CROBA.
02	Reformulação do Organograma do CROBA.

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschläger Arraga
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 131

Regio Hoff...
AS/BA 554
Lichten...
Contra



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do CROBA, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições.
- 4.2. Rever e avaliar o material de cargos atuais, adequando as descrições destes às necessidades e estratégias de administração do CROBA.
- 4.3. Analisar a descrição das atividades propostas para cada área de trabalho após o realinhamento institucional, bem como desenvolver junto à Diretoria, Gerências e Chefias a missão, objetivos e valores em um nível macro (organizacional) e micro (por setor).
- 4.4. Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, considerando as competências existentes no CROBA sempre alinhado ao planejamento estratégico e ao conceito de gestão moderna e racional de pessoas e finanças.
- 4.5. Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do CROBA com o meio externo, utilizando os estudos de mercado obtidos na Pesquisa Salarial.
- 4.6. Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira.
- 4.7. Habilitar a equipe da área de Gestão de Pessoas, por meio de instrumentos, capacitação e da disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do PCCS reformulado.
- 4.8. Possibilitar que o PCCS sirva como base conceitual para as demais ações de Recursos Humanos, tais como: Treinamento e Desenvolvimento, Medicina e Segurança do Trabalho, Recrutamento e Seleção, Organização e Métodos, Relações Trabalhistas, bem como para ações de Avaliação de Desempenho com base em competência, pela análise dos requisitos que contemplam os cargos.

5. ETAPAS E RESULTADOS

Diego H. ...
OAB/BA 69449
... em Licitação/Contrato

Marcel Lautenschlager-Arriaga
Presidente
CRO 5172

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

FOLHAS Nº 132



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560
03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas. A passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos resultados referentes à etapa anterior pelo CROBA.

5.1. Etapa 1: Ambientação e entendimento da realidade organizacional

5.1.1. Entendimento da realidade do CROBA, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes na organização. Elaboração do plano de ação, de cronograma de trabalho e realização de evento geral de abertura e sensibilização para os trabalhos da consultoria.

5.1.2. Conhecer a realidade do CROBA, a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos, as sistemáticas de avaliação e gestão do desempenho e de incentivo à produtividade, entre outros documentos necessários para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;

5.1.3. Realizar eventos de sensibilização e envolvimento de dirigentes, assessores, gerentes, funcionários e/ou atores estratégicos que serão demandados ao longo do projeto, por meio de palestras informativas e oficinas sobre os trabalhos que serão desenvolvidos.

5.2. Etapa 2: Análise do Realinhamento Institucional e desenvolvimento da Missão, Objetivos e Valores.

5.2.1. Análise e validação do plano de atividades estabelecido no processo de realinhamento institucional para os setores do CROBA;

5.2.2. Desenvolvimento, junto a Diretoria, Assessores, gerentes e trabalhadores da missão, valores e objetivos em nível macro (para a organização) e micro (por área de trabalho).

5.3. Etapa 3: Reformulação do organograma do CROBA:

5.3.1. Disposição de cargos e departamentos de maneira mais clara e objetiva.

5.3.2. Representar visualmente através de gráfico a estrutura organizacional do CROBA.

5.3.3. Apresentar a hierarquização e as relações entre os diferentes setores da organização

5.4. Etapa 4: Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS.

5.4.1. Elaborar cronograma de trabalho e planejamento de comunicações do PCCS:

- a) Compreende o planejamento, com a definição e divulgação do cronograma de trabalho, bem como a elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos funcionários do CROBA., incluindo o detalhamento das ações para cada etapa de implantação.

Diego Holtz
CAB/BA 09449
Assessor em Licitação e Controlador

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

5.4.2. Executar diagnósticos/levantamentos preliminares:

- a) Análise do Plano de Cargos, Carreira e Salários atual;
- b) Emissão de parecer com identificação dos aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração no que se refere à estrutura de cargos.

5.4.3. Validação desta análise junto à Diretoria, Gerências e Grupo de Trabalho do PCCS:

- a) Identificar pontos mais relevantes no desenvolvimento do projeto;
- b) Indicar soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado.

5.4.4. Análise da Estrutura e Descrição de Cargos, Atividades e Subatividades:

- a) Reunião com Diretores, Gerentes e Comissão de trabalhadores para validar a estrutura e descrição de cargos, atividades e subatividades existente no CROBA;
- b) Aprovação das descrições e estrutura de cargos e funções de confiança;
- c) Estabelecimento do novo quadro de Cargos:
 - I - Elaboração da Grade de Cargos/Atividades/Subatividades;
 - II - Aprovação da Diretoria do CROBA, dos trabalhadores e pela Plenária de Conselheiros.

5.4.5. Elaboração de ficha de avaliação do desempenho dos funcionários a ser aplicada no término do período de experiência:

- a) Análise das descrições dos cargos para preparação da ficha de desempenho funcional;
- b) Validação junto a Diretoria e demais órgãos deliberativos.

5.4.6. Definição do Plano de Encarreamento:

- a) Definição de critérios para encarreamento: Definição dos processos de Acesso, Progressão Salarial, Progressão Funcional e Mobilidade necessários.

5.4.7. Ordenação dos Cargos Estabelecidos:

- a) Estabelecer a metodologia de avaliação para ordenação dos cargos por grau de importância;
- b) Criação do método de ordenação dos cargos;
- c) Validação do método de ordenação dos cargos;
- d) Aprovação do método de ordenação dos cargos pelo CROBA.

5.4.8. Avaliar os Cargos e elaborar o Quadro de Hierarquização dos Cargos:

- a) Aplicação do método de ordenação dos cargos;
- b) Aprovação da ordenação dos cargos.

5.4.9. Criar a Estrutura de Cargos:

- a) Criar a Curva Salarial do CROBA;
- b) Análise dos salários praticados pelo CROBA;
- c) Elaboração da curva salarial de acordo com o ordenamento de cargos.

Diego Hortelano
OAB/BA 59.449
Assessoria em Licitações e Contratos

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arraiga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

5.4.10. Realizar pesquisa salarial do mercado:

- a) Análise dos salários praticados por no mínimo 03 (três) Conselhos de Fiscalização;
- b) Elaboração da curva salarial do mercado de acordo com o ordenamento de cargos.

5.4.11. Comparar a curva salarial do CROBA com a do mercado, com base na Pesquisa Salarial realizada:

- a) Análise da curva salarial do CROBA e do mercado;
- b) Definição da nova curva salarial da organização;
- c) Aprovação da nova curva salarial do CROBA.

5.4.12. Elaborar a Tabela Salarial:

- a) Construção das tabelas salariais com base na curva salarial aprovada pelo CROBA.

5.3.13. Elaboração de Políticas do Plano:

- b) Estabelecer critérios para o Enquadramento Funcional;
- c) Estabelecer critérios para o Enquadramento Salarial;
- d) Definição de diretrizes dos processos de administração de cargos e salários e carreira;
- e) Aprovação das normas pelo CROBA.

5.4.14. Implantação, acompanhamento e avaliação do PCCS:

- a) Aprovação na Diretoria, Assessoria, Coordenação, Grupo de Trabalho do PCCS e Plenária de Conselheiros;
- b) Elaboração do Manual do PCCS;
- c) Apresentação do manual aos funcionários e a Plenária de Conselheiros;
- d) Realizar Enquadramento Funcional/Salarial.
- e) Realizar treinamento dos funcionários.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Prazo de Execução	Percentual para Pagamento
01	Ambientação e entendimento da realidade organizacional	15 dias	20%
02	Análise do Realinhamento Institucional e desenvolvimento da Missão, Objetivos e Valores.	10 dias	20%
03	Reformulação do Organograma do CROBA	10 dias	20%
04	Reformulação do Planode Cargos, Carreira e Salários	35 dias	40%
PRAZO TOTAL		70 dias	100%

6. DO PAGAMENTO

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

61. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

6.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em nome da CONTRATANTE e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CROBA.

6.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes conforme a legislação vigente.

62 Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

63. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2021.

7.2. O prazo previsto para o desenvolvimento, conclusão, implantação e acompanhamento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e do Organograma do CROBA, será de no máximo 80 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização de serviços.

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

FOI HAS Nº 136



9. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

9.1. Considerando as atribuições do CROBA, bem como as peculiaridades do objeto da pretensa contratação, a consultoria a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo:

- a. 01 (um) consultor com formação em nível superior em: Administração de Empresas.
- b. 01 (um) consultor com formação em nível superior em: ou Psicologia, ambos os casos com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos;

10. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

10.1. A consultoria contratada, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas do CROBA, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

10.2. O CROBA será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado. Os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria a ser contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pelo CROBA para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do CROBA.

10.3. Toda a documentação produzida deverá ser entregue pela contratada ao CROBA na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado de contratação será obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações do CROBA junto a empresas do ramo do objeto licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;
- b) Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato.

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

Diego Hoffmann
CROBA 5172/19
Assessoria em Licitações e Contratos



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Edital, seus anexos e nos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora das especificações;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e ainda, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - i. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - ii. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Marcel Lautenschlager Arrigão
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 138



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - compras@croba.org.br - www.croba.org.br

- valor na Dívida Ativa.
- iii. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
 - iv. A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CROBA se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Salvador/BA, 06 de abril de 2021.

Diego Fortes
OAB/BA 19.149
Assessoria em Licitações e Contratos

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

PRESIDENTE:

CONTRATADO:

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME

CNPJ: 14.379.830/0001-86

Denise Maria Souza Cardoso
Coordenadora de Compras

Denise